

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 689, DE 17 DE JUNHO DE 1994

A MINISTRA DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo nº 28000.003684/93-84, resolve:

I - Autorizar a prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias do prazo que consta no cronograma de execução do Plano de Trabalho, referido no item IV da Portaria 1.451, de 23.12.93, publicada no Diário Oficial da União de 29.12.93, seção 1, referente ao Município de Pombal/PB.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 123/94)

LEONOR BARRETO FRANCO

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Laboratório Nacional de Astrofísica

DESPACHOS

Ante as razões inseridas no processo LNA 056/94 e ainda a mensagem SIAPF 402062 da CISET/MCT resolvi declarar a dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza junto ao Mercado do Padre Nicolau Ltda, para atender o presente exercício, no valor de 10.761,44 URV, nos termos do artigo 22, parágrafo 7º e artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

Itajubá, 23 de maio de 1994

VINÍCIUS SAMPAIO DUARTE
Chefe do DAD/LNA

Ratifico por atender aos preceitos legais.

Itajubá, 25 de maio de 1994

GERMÃO RODRIGUES OUST
Diretor do Laboratório em exercício

Nos termos do art.22, parágrafo 7º e art.24, inciso V da Lei 8.666/93, e ainda considerando as razões alegadas pelo Chefe do DSI/LNA, constantes do processo LNA 001/94, resolvi declarar dispensável a licitação para aquisição de frios junto a empresa Atacadista de Frios H.J. Ltda.

Itajubá, 10 de junho de 1994

VINÍCIUS SAMPAIO DUARTE
Chefe do DAD/LNA

Ratifico o procedimento adotado.

Itajubá, 14 de junho de 1994

EDMUNDO DA ROCHA VIEIRA
Diretor do Laboratório

(Of. nº 75/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 379, DE 14 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a criação de Comissão Técnica Consultiva para subsidiar a Secretaria de Desenvolvimento Regional deste Ministério, no que respeita aos assuntos de interesse do setor sucroalcooleiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 99288, de 05 de junho de 1990, e tendo em vista as proposições e as justificativas constantes da NOTA TÉCNICA/SDRAM/IR nº 03/94, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art 1º. Fica constituída a Comissão Técnica Consultiva para Assuntos Sucroalcooleiros, de caráter temporário, junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional deste Ministério, com as seguintes competências:

II - revisão da legislação do setor, para adequação à realidade do mercado e aos princípios constitucionais que regem a intervenção do Estado no domínio econômico e formulação dos anteprojatos de textos legais e regulamentares;

III - reexame da posição do Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros na estrutura organizacional do Ministério da Integração Regional e proposição de medidas para reequacionamento da situação dos agentes de fiscalização

Art. 2º. A Comissão Técnica Consultiva de que trata o art. 1º será constituída pelo Coordenador do Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros, pelo Consultor Jurídico deste Ministério e pelos seguintes membros

I - quatro (4) originários de indicações das entidades de classe dos produtores de açúcar e de álcool da Região Centro-Sul;

II - dois (2) originários de indicações das entidades de classe dos produtores de açúcar e de álcool da Região Nordeste;

III - um (1) originário de indicações das entidades de classe dos fornecedores de cana-de-açúcar da Região Centro-Sul;

IV - um (1) originário de indicações das entidades de classe dos fornecedores de cana-de-açúcar da região Nordeste;

V - um (1) originário de indicações das entidades de classe dos trabalhadores do setor;

VI - um (1) especialista em matéria jurídica e um (1) técnico indicados pelo Secretário de Desenvolvimento Regional;

VII - um (1) profissional do setor, com as qualificações de que trata o § 1º deste artigo, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional e ao qual caberá a coordenação dos trabalhos da Comissão Técnica Consultiva.

§ 1º. Os membros de que tratam os itens I a IV serão indicados dentre profissionais de reconhecida experiência no trato dos assuntos do setor e notórios conhecimentos técnicos especializados.

§ 2º. As indicações dos candidatos às representações referidas nos itens I a V serão feitas em lista triplíce.

§ 3º. A Comissão reunirá-se sempre que convocada pelo Secretário de Desenvolvimento Regional ou por seu Coordenador.

§ 4º. No interesse dos estudos e trabalhos afetos a Comissão Técnica Consultiva, qualquer dos membros referidos nos incisos I a VII deste artigo poderá ser substituído por decisão do Ministro da Integração Regional, mediante solicitação do Secretário de Desenvolvimento Regional.

§ 5º. A designação dos membros e respectivos suplentes será feita por ato do Ministro de Estado da Integração Regional.

Art. 3º. Os membros da Comissão Técnica Consultiva para Assuntos Sucroalcooleiros não farão jus a remuneração de qualquer espécie, nem ao reembolso de passagens e despesas de estada.

Art. 4º. A Comissão funcionará pelo prazo de um (1) ano, podendo ser prorrogado mediante proposição do Secretário de Desenvolvimento Regional.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 490/94)

ALUIZIO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Reconheço a inexistência de licitação para execução de serviços de correspondência, na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim/RO, junto a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo - EBCT, com fundamento no Inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A consideração do Senhor Superintendente do SUFRAMA, para ratificação.

Manaus, 15 de junho de 1994

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Superintendente Adj. de Administração

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexistência de atinente ao processo nº 06100.01944/94

Manaus, 15 de junho de 1994

(Of. nº 13/94)

MANUEL SILVA RODRIGUES
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 65-N, DE 17 DE JUNHO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da estrutura regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1990, e no art. 2º, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Interministerial nº 28.016/94, de 20 de agosto de 1993, e tendo em vista as competências do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Reconheço a inexistência de licitação para execução de serviços de correspondência, na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim/RO, junto a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafo - EBCT, com fundamento no Inciso VIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.